



Relatório de Revisão e Atualização das Políticas de Transparência e Integridade

**Município de
Alegre/ES –
Política Municipal de
Governança Pública
e Compliance**

2026



1. APRESENTAÇÃO

O presente Relatório de Revisão e Atualização das Políticas de Transparência e Integridade – Exercício 2026 registra a análise dos instrumentos normativos e institucionais relacionados à transparência, à integridade, à participação social e à governança no âmbito da Administração Pública Municipal de Alegre, considerando sua aderência e compatibilidade com o modelo municipal de governança pública vigente.

A revisão foi realizada com fundamento no **Decreto Municipal nº 13.221/2023**, que institui a Política Municipal de Governança Pública e Compliance, bem como em seu Anexo – Plano de Ações de Governança e Compliance, observadas as diretrizes de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de caráter transversal.

Este Relatório constitui evidência documental formal e auditável do cumprimento do dever institucional de revisão periódica das políticas públicas, destinando-se a subsidiar o controle interno, a auditoria, a prestação de contas e o atendimento às demandas dos órgãos de controle externo, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.

A elaboração, a consolidação e o monitoramento deste instrumento são de responsabilidade da Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, na qualidade de órgão central de coordenação das políticas municipais de governança, integridade, compliance e transparência.

2. FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

A Revisão e Atualização das Políticas de Transparência e Integridade do Município de Alegre possui fundamento jurídico e institucional no **Decreto Municipal nº 13.221/2023**, que institui a Política Municipal de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública direta e indireta, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos voltados ao fortalecimento da integridade, da transparência, da confiabilidade institucional e da prestação de contas.

Nos termos do referido Decreto, a governança pública é compreendida como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle destinados a avaliar, direcionar e monitorar a atuação administrativa, com foco na geração de valor público, na mitigação de riscos e na melhoria contínua do desempenho institucional. Nesse contexto, a avaliação periódica das políticas públicas transversais, especialmente aquelas relacionadas à transparência e à integridade, constitui diretriz estruturante da Política Municipal de Governança Pública e Compliance.

O Decreto nº 13.221/2023 estabelece, ainda, diretrizes relativas ao monitoramento do desempenho das políticas públicas, à revisão e à atualização de atos normativos sempre que identificada necessidade, bem como ao fortalecimento dos mecanismos de controle interno, integridade e transparência, considerados elementos indissociáveis do modelo municipal de governança. O Anexo do Decreto, que institui o Plano de Ações de Governança e Compliance, confere operacionalidade à política ao definir eixos estratégicos, ações, metas, indicadores e responsabilidades relacionadas à implementação, ao acompanhamento e à avaliação contínua das iniciativas de governança, integridade e transparência no âmbito municipal.

De forma complementar, a presente revisão observa a legislação federal aplicável, em especial a **Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação)**, a **Lei nº 12.846/2013 (Lei**



Anticorrupção), a Lei nº 13.460/2017 (Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos) e a Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital), bem como os normativos municipais correlatos.

Dessa forma, a Revisão e Atualização das Políticas de Transparência e Integridade caracteriza-se como ato regular, legítimo e alinhado à Política Municipal de Governança Pública e Compliance, constituindo prática institucional de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento contínuo, inclusive nos casos em que a conclusão técnica resulte na manutenção dos instrumentos normativos vigentes, por se mostrarem adequados ao modelo de governança adotado.

3. METODOLOGIA E CRITÉRIOS DA REVISÃO

A Revisão e Atualização das Políticas de Transparência e Integridade do Município de Alegre foi conduzida com base em metodologia estruturada, sistemática e orientada por evidências, em consonância com as boas práticas de governança pública, integridade e compliance recomendadas pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelos Tribunais de Contas, bem como com as diretrizes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 13.221/2023** e em seu Anexo – Plano de Ações de Governança e Compliance.

A metodologia adotada teve por finalidade avaliar, de forma integrada e transversal, o conjunto de normas, políticas e instrumentos institucionais relacionados à transparência, à integridade, à participação social, ao controle interno, ao governo digital e à accountability, assegurando a coerência normativa, a aderência estratégica à Política Municipal de Governança Pública e Compliance e a compatibilidade institucional no âmbito da Administração Pública Municipal.

3.1 Escopo da Revisão

A revisão abrangeu os instrumentos normativos e institucionais que compõem ou dão suporte às Políticas de Transparência e Integridade do Município de Alegre, organizados por eixos temáticos, conforme detalhamento constante neste Relatório.

3.2 Instrumentos analisados por eixos temáticos

Para fins da presente revisão, o escopo metodológico contemplou a análise dos instrumentos normativos e institucionais relacionados às Políticas de Transparência e Integridade, organizados por eixos temáticos, os quais não implicam juízo de valor quanto à suficiência, efetividade ou grau de maturidade, mas delimitam o conjunto de referências consideradas no processo de revisão.

I – Ética, Integridade e Conduta Institucional

- Decreto Municipal nº 12.672/2022 – Institui o Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta, incluindo diretrizes relacionadas à política de conflito de interesses;
- Programa de Integridade Municipal, previsto na Política Municipal de Governança Pública e Compliance e em fase de desenvolvimento;
- Plano de Comunicação e Divulgação Institucional, previsto e em fase de desenvolvimento.



II – Governança Pública, Compliance e Controle Interno

- Decreto Municipal nº 13.221/2023 – Institui a Política Municipal de Governança Pública e Compliance;
- Plano de Ações de Governança e Compliance – 2025–2028, Anexo ao Decreto Municipal nº 13.221/2023;
- Lei Municipal nº 3.289/2013 – Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Alegre;
- Lei Municipal nº 3.582/2020 – Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal, com o enquadramento da Secretaria Executiva de Controle Interno e Transparência – SECONT como órgão de primeiro escalão.

III – Transparência, Participação Social e Controle Social

- Lei Municipal nº 3.455/2017 – Cria a Ouvidoria Municipal de Alegre;
- Lei Municipal nº 3.450/2017 – Regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Município;
- Decreto Municipal nº 12.688/2022 – Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos;
- Decreto Municipal nº 14.115/2025 – Institui o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção no Município de Alegre;
- Cartas de Serviços ao Usuário;
- Instrumentos de comunicação institucional e informativos oficiais da SECONT.

IV – Proteção ao Denunciante e Combate à Corrupção

- Decreto Municipal nº 12.742/2022 – Dispõe sobre a Proteção ao Denunciante;
- Decreto Municipal nº 13.418/2024 – Regulamenta a Lei Anticorrupção no âmbito municipal.

V – Dados Abertos, Governo Digital e Transparência Operacional

- Decreto Municipal nº 12.757/2022 – Institui a Política Municipal de Dados Abertos;
- Plano de Dados Abertos (PDA) – 2025–2028;
- Catálogo de Dados Abertos;
- Instrumentos de visualização de dados;
- Decreto Municipal nº 12.380/2021 – Dispõe sobre o Processo Administrativo Eletrônico;
- Decreto Municipal nº 13.135/2023 – Regulamenta o Governo Digital Municipal;
- Decretos Municipais nº 13.616/2024 e nº 13.617/2024 – Instituem e regulamentam o Sistema e-Docs;
- Portarias nº 4.886/2025 e nº 4.925/2025.

VI – Fundamentação Legal Supramunicipal

- Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação;
- Lei Federal nº 13.460/2017 – Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos;
- Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
- Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei de Governo Digital.



3.3 Procedimentos metodológicos

A revisão foi realizada mediante a aplicação dos seguintes procedimentos técnicos, de forma sistematizada, documentada e rastreável:

- a) levantamento e sistematização dos instrumentos normativos e institucionais vigentes ou previstos;
- b) análise de aderência ao Decreto Municipal nº 13.221/2023 e ao Plano de Ações de Governança e Compliance;
- c) verificação de coerência normativa, de integração sistêmica e de complementaridade entre os instrumentos analisados;
- d) avaliação da aplicabilidade administrativa e do grau de maturidade institucional, sem caráter certificador;
- e) identificação de necessidades de ajuste, atualização, consolidação ou manutenção dos instrumentos avaliados;
- f) registro formal das conclusões técnicas, inclusive nos casos de manutenção dos instrumentos normativos vigentes.

3.4 Critérios de avaliação

A análise observou, de forma integrada e contextualizada, os seguintes critérios técnicos:

- conformidade jurídica e normativa;
- alinhamento às diretrizes da governança pública e do compliance;
- viabilidade operacional e capacidade institucional;
- aderência aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;
- capacidade de geração de evidências para controle interno, auditoria e prestação de contas.

3.5 Registro de instrumentos em desenvolvimento

Os instrumentos previstos ou em fase de desenvolvimento foram registrados exclusivamente como evidência do monitoramento contínuo da Política Municipal de Governança Pública e Compliance, sem atribuição de eficácia normativa ou de resultados, refletindo o estágio de maturidade institucional e subsidiando o acompanhamento e a priorização das ações.

4. SÍNTESE DESCRITIVA DA ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS NORMATIVOS E INSTITUCIONAIS

I – Ética, Integridade e Conduta Institucional

a) Decreto Municipal nº 12.672/2022 – Código de Ética do Agente Público Municipal da Administração Direta e Indireta

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 12.672/2022 institui o Código de Ética do Agente Público Municipal, aplicável à Administração Direta e Indireta do Município de Alegre, estabelecendo princípios, deveres, vedações e diretrizes de conduta funcional, incluindo normas relacionadas à política de conflito de interesses.

O normativo prevê instâncias formais de governança ética, por meio do Conselho de Ética Pública e da Comissão de Ética Pública Municipal, responsáveis pelas atividades de



orientação, apuração e deliberação em matéria ética, em consonância com as boas práticas de integridade no setor público.

Constata-se aderência direta ao Decreto Municipal nº 13.221/2023, na medida em que o Código de Ética integra o conjunto de mecanismos preventivos da Política Municipal de Governança Pública e Compliance, contribuindo para o fortalecimento da cultura ética, da transparência institucional e da confiabilidade da Administração Pública.

Após revisão técnica, conclui-se que o instrumento se encontra vigente, adequado e compatível com o modelo municipal de governança pública atualmente adotado, não sendo identificada, no momento, necessidade de atualização normativa.

Conclusão: Manter.

b) Programa de Integridade Municipal

Análise técnica: O Programa de Integridade Municipal está previsto no Decreto Municipal nº 13.221/2023 como instrumento estruturante da Política Municipal de Governança Pública e Compliance, destinado à prevenção, detecção e resposta a riscos de integridade.

Na revisão realizada, constatou-se que o Programa se encontra em fase de desenvolvimento, em conformidade com o estágio de maturidade institucional do Município e com o Plano de Ações de Governança e Compliance, sendo objeto de monitoramento contínuo.

Conclusão: Instrumento previsto e em desenvolvimento.

c) Plano de Comunicação e Divulgação Institucional

Análise técnica: O Plano de Comunicação e Divulgação Institucional é instrumento previsto no modelo municipal de governança, voltado à divulgação clara, sistemática e acessível das informações institucionais relacionadas à governança, à integridade e à transparência.

Verificou-se que o Plano se encontra em fase de estruturação, sem normativo formal instituído até o momento, integrando as ações de monitoramento da Política Municipal de Governança Pública e Compliance, nos termos do Decreto Municipal nº 13.221/2023.

Conclusão: Instrumento previsto e em desenvolvimento.

II – Governança Pública, Compliance e Controle Interno

a) Decreto Municipal nº 13.221/2023 – Política Municipal de Governança Pública e Compliance

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 13.221/2023 institui a Política Municipal de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alegre, estabelecendo princípios, diretrizes e mecanismos de liderança, estratégia e controle, com foco na integridade, na confiabilidade institucional e na melhoria do desempenho público.



O normativo define conceitos estruturantes, como governança pública, compliance público, valor público e gestão de riscos, orientando de forma sistemática a atuação da alta administração e dos órgãos municipais, com vistas à geração de resultados, à transparência e à qualidade dos serviços públicos.

Da análise técnica realizada, conclui-se que o Decreto permanece vigente, adequado e plenamente compatível com o modelo municipal de governança pública adotado, não se identificando necessidade de atualização normativa no momento.

Conclusão: Manter.

b) Plano de Ações de Governança e Compliance – 2025–2028 - Anexo I ao Decreto Municipal nº 13.221/2023)

Análise técnica: O Plano de Ações de Governança e Compliance 2025–2028 operacionaliza a Política Municipal de Governança Pública e Compliance, definindo ações estratégicas, responsabilidades, prazos e mecanismos de monitoramento.

Constata-se aderência integral ao Decreto Municipal nº 13.221/2023 e alinhamento às boas práticas de governança, integridade e controle, conforme diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU) e dos Tribunais de Contas. Da revisão realizada, não se identificou necessidade de atualização normativa, recomendando-se o acompanhamento sistemático da execução, conforme os ciclos previstos no Plano.

Conclusão: Manter e monitorar.

c) Lei Municipal nº 3.289/2013 – Sistema de Controle Interno do Município de Alegre

Análise técnica: A Lei nº 3.289/2013 institui o Sistema de Controle Interno, originalmente estruturado pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI). Contudo, a norma não reflete integralmente a evolução administrativa do Município, uma vez que as funções de controle foram posteriormente atribuídas à Secretaria Executiva de Controle Interno e Transparência – SECONT, órgão de primeiro escalão com competências ampliadas e alinhadas às diretrizes atuais de governança, integridade e transparência.

Embora vigente e produzindo efeitos jurídicos, a norma apresenta defasagem quanto à sua conformação organizacional, recomendando-se sua atualização para refletir a estrutura administrativa atual, sem prejuízo da regularidade da atuação da SECONT, amparada pela Lei nº 3.582/2020 e atos correlatos.

Conclusão: Manter até atualização normativa, com necessidade de adequação em razão da reestruturação administrativa.

d) Lei Municipal nº 3.582/2020 – Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal

Análise técnica: A Lei nº 3.582/2020 define a estrutura administrativa básica do Município de Alegre, estabelecendo a organização, a hierarquia e as competências dos órgãos do Poder Executivo. Conforme a norma e seus anexos, a Secretaria Executiva de Controle Interno e Transparência – SECONT integra o primeiro escalão da Administração Municipal.



O enquadramento da SECONT como órgão de primeiro escalão confere base legal sólida para sua atuação, viabilizando a implementação das práticas de controle interno, compliance, governança pública e transparência, em consonância com a Política Municipal de Governança Pública e Compliance.

A norma encontra-se vigente, coerente com a estrutura atual e compatível com o modelo de governança adotado, não havendo necessidade de atualização normativa.

Conclusão: Manter.

III – Transparência, Participação Social e Controle Social

a) Lei Municipal nº 3.455/2017 – Ouvidoria Municipal de Alegre

Análise técnica: A Lei nº 3.455/2017 regulamenta o art. 28 da Lei Orgânica do Município de Alegre, instituindo a Ouvidoria Municipal como instância permanente, formal e institucionalizada de interlocução entre a sociedade e a Administração Pública. Atualmente, a Ouvidoria encontra-se vinculada à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, em conformidade com a estrutura administrativa vigente e os princípios da governança pública.

Compete à Ouvidoria receber, classificar, tratar e responder às manifestações dos usuários dos serviços públicos, incluindo denúncias, reclamações, sugestões e elogios, observando os fluxos procedimentais e os prazos legais, integrando-se ao Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e ao sistema eletrônico de acesso à informação (e-SIC).

A norma permanece vigente e adequada ao modelo institucional do Município, sem inconformidades normativas ou operacionais relevantes, cumprindo sua função como instrumento estruturante de transparência, participação social e controle social.

Conclusão: Manter.

b) Lei Municipal nº 3.450/2017 – Regulamentação da Lei de Acesso à Informação

Análise técnica: A Lei Municipal nº 3.450/2017 regulamenta, no âmbito do Município de Alegre, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), disciplinando os procedimentos que asseguram o direito constitucional de acesso à informação pública, em conformidade com os princípios da publicidade, eficiência e legalidade.

O normativo estabelece diretrizes para a transparência ativa e passiva, definindo critérios de divulgação, prazos de resposta, hipóteses legais de sigilo e mecanismos de recurso, garantindo previsibilidade procedimental e segurança jurídica no exercício do controle social e da accountability municipal.

A lei permanece vigente, operante e alinhada ao arcabouço legal aplicável, sem indícios de desatualização normativa ou incompatibilidades.

Conclusão: Manter.



c) Decreto Municipal nº 12.688/2022 – Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 12.688/2022 institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos, em alinhamento à Lei Federal nº 13.460/2017, estabelecendo princípios, direitos e padrões mínimos de qualidade no atendimento ao cidadão.

A política reforça a participação social e o controle social, reconhecendo direitos dos usuários e orientando práticas administrativas pautadas na urbanidade, acessibilidade, presunção de boa-fé e na priorização legal de públicos específicos, respeitadas as limitações administrativas, orçamentárias e operacionais do Município. O instrumento está vigente, compatível com o modelo de governança municipal e não demanda revisão imediata.

Conclusão: Manter.

d) Decreto Municipal nº 14.115/2025 – Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 14.115/2025 institui o Conselho Municipal de Transparência Pública e Combate à Corrupção, órgão colegiado consultivo e propositivo, vinculado à SECONT, sem prejuízo das competências dos órgãos de controle interno e externo.

O Conselho tem a função de propor diretrizes para o aprimoramento dos sistemas de transparência, controle e combate à corrupção, atuando como espaço de diálogo institucional e participação social, sem poderes deliberativos ou executivos. O instrumento está vigente e adequado ao fortalecimento do controle social participativo, respeitadas as competências decisórias do Poder Executivo.

Conclusão: Manter.

e) Cartas de Serviços ao Usuário

Análise técnica: As Cartas de Serviços ao Usuário são instrumentos de transparência operacional que fornecem informações claras, objetivas e acessíveis sobre os serviços públicos, seus prazos, canais de atendimento e padrões de qualidade, conforme a legislação vigente. Sua manutenção e atualização periódica refletem o compromisso institucional com a transparência, o controle social e a melhoria contínua da relação entre Administração Pública e cidadão.

Conclusão: Manter e atualizar conforme alterações nos serviços.

f) Instrumentos de comunicação institucional e informativos oficiais da SECONT

Análise técnica: Os instrumentos de comunicação institucional e os informativos oficiais da SECONT representam boas práticas de transparência e comunicação pública, ampliando a divulgação de informações relevantes e facilitando sua compreensão pela sociedade, sem substituição dos canais formais previstos em lei.



Esses meios complementam a transparência ativa, fortalecendo a cultura de acesso à informação e a prestação de contas no Município, observados os critérios de fidedignidade, atualidade e clareza.

Conclusão: Manter e monitorar.

IV – Proteção ao Denunciante e Combate à Corrupção

a) Decreto Municipal nº 12.742/2022 – Proteção ao Denunciante

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 12.742/2022 estabelece medidas de proteção à identidade dos denunciantes de irregularidades praticadas contra a Administração Pública Municipal direta e indireta, assegurando a confidencialidade das informações, o tratamento adequado das manifestações recebidas e a mitigação de riscos de retaliação, respeitados os limites legais e institucionais aplicáveis.

O normativo integra o sistema municipal de integridade e combate à corrupção, fortalecendo o estímulo à denúncia responsável e à participação cidadã, sem prejuízo da observância do contraditório, da ampla defesa e das competências legais de apuração pelos órgãos competentes. Após análise, verifica-se que o instrumento permanece vigente, adequado e alinhado à Política Municipal de Governança Pública e Compliance, não demandando revisão no momento.

Conclusão: Manter.

b) Decreto Municipal nº 13.418/2024 – Regulamentação da Lei Anticorrupção no âmbito municipal

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 13.418/2024 regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), disciplinando os procedimentos para responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e do devido processo legal.

O normativo estabelece parâmetros para apuração, julgamento e aplicação de sanções, respeitando as competências das autoridades administrativas responsáveis e garantindo efetividade ao regime de responsabilização empresarial no Município. Integra-se de forma coerente ao sistema de governança, compliance e integridade previsto na Política Municipal de Governança Pública e Compliance, não sendo identificadas, no momento, necessidades de ajustes normativos, recomendando-se apenas o acompanhamento da aplicação prática conforme a evolução institucional.

Conclusão: Manter.

V – Dados Abertos, Governo Digital e Transparência Operacional

a) Decreto Municipal nº 12.757/2022 – Política de Dados Abertos do Poder Executivo

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 12.757/2022 institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal, estabelecendo diretrizes para a disponibilização estruturada de



dados públicos em formatos abertos, legíveis por máquina e reutilizáveis, observados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais, ao sigilo e à segurança da informação.

A política alinha o Município de Alegre às melhores práticas de transparência ativa, controle social e governança de dados, ampliando o acesso à informação e fortalecendo a accountability pública, sem prejuízo das restrições normativas aplicáveis. O normativo permanece vigente, coerente com o modelo de governança municipal e adequado ao estágio atual de abertura de dados, não havendo necessidade de revisão no momento.

Conclusão: Manter.

b) Plano de Dados Abertos (PDA) – 2025–2028

Análise técnica: O Plano de Dados Abertos (PDA) 2025–2028 operacionaliza a Política de Dados Abertos, definindo prioridades, metas, responsabilidades e indicadores, em consonância com a capacidade institucional e os ciclos de monitoramento previstos.

Verifica-se aderência ao Decreto Municipal nº 12.757/2022 e alinhamento entre norma e execução, assegurando previsibilidade, continuidade e acompanhamento sistemático das ações, com recomendação de avaliação periódica da implementação.

Conclusão: Manter e monitorar.

c) Catálogo de Dados Abertos

Análise técnica: O Catálogo de Dados Abertos constitui o repositório institucional destinado à organização e divulgação padronizada dos dados públicos do Município, em conformidade com a Política de Dados Abertos e com o PDA. Disponível no Portal da Transparência, atende aos requisitos normativos aplicáveis e funciona como referência para pesquisa, análise e exercício do controle social, respeitado o estágio atual de maturidade institucional.

Conclusão: Manter.

d) Instrumentos de visualização de dados (painéis, gráficos e infográficos)

Análise técnica: Os instrumentos de visualização de dados complementam a disponibilização das bases públicas, facilitando a compreensão das informações e ampliando a transparência operacional, sem substituição das fontes oficiais ou dos meios formais de divulgação. Contribuem para o acompanhamento de indicadores e para o fortalecimento do controle social, recomendando-se sua atualização contínua conforme a ampliação da base de dados disponível.

Conclusão: Manter e fortalecer a atualização contínua.

e) Decreto Municipal nº 12.380/2021 – Processo Administrativo Eletrônico

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 12.380/2021 disciplina o uso do processo administrativo eletrônico e dos sistemas informatizados de gestão documental no âmbito do Poder Executivo Municipal, promovendo modernização, celeridade, integridade,



rastreabilidade e transparência na tramitação dos atos administrativos, em conformidade com os requisitos legais e tecnológicos aplicáveis.

Conclusão: Manter.

f) Decreto Municipal nº 13.135/2023 – Governo Digital Municipal

Análise técnica: O Decreto Municipal nº 13.135/2023 regulamenta as práticas de Governo Digital no Município de Alegre, em alinhamento à Lei Federal nº 14.129/2021, disciplinando a digitalização de serviços, a interoperabilidade entre sistemas e a ampliação progressiva do atendimento eletrônico, de forma compatível com a capacidade institucional.

O normativo reconhece formalmente os meios eletrônicos como canais legítimos de interação entre a Administração Pública e a sociedade, assegurando segurança jurídica e eficiência administrativa, não se identificando necessidade de revisão no momento.

Conclusão: Manter.

g) Decretos Municipais nº 13.616/2024 e nº 13.617/2024 – Sistema e-Docs

Análise técnica: Os Decretos Municipais nº 13.616/2024 e nº 13.617/2024 instituem e regulamentam o Sistema e-Docs como plataforma oficial para a gestão eletrônica de documentos e processos no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo diretrizes para seu uso institucional.

A adoção do sistema representa avanço relevante na governança da informação, na preservação documental, na integração administrativa, na transparência operacional e na prestação de contas em meio eletrônico, recomendando-se o acompanhamento contínuo de sua implementação e consolidação.

Conclusão: Manter e monitorar.

h) Portarias nº 4.886/2025 e nº 4.925/2025 – Implantação e migração para o e-Docs

Análise técnica: As Portarias nº 4.886/2025 e nº 4.925/2025 dispõem sobre a implantação e a migração definitiva dos fluxos processuais para o Sistema e-Docs, consolidando a transição para o ambiente digital de forma gradual, planejada e organizada.

Os atos complementam o arcabouço normativo de Governo Digital e evidenciam a operacionalização contínua do modelo eletrônico de gestão documental e processual, sem prejuízo de ajustes futuros decorrentes do amadurecimento institucional.

Conclusão: Manter e monitorar.

VI – Fundamentação Legal Supramunicipal

a) Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI)

Análise técnica: A Lei Federal nº 12.527/2011 assegura o direito fundamental de acesso à informação pública, disciplinando os regimes de transparência ativa e passiva e fortalecendo



a accountability no setor público, observados os limites constitucionais e legais, bem como a proteção das informações legalmente classificadas como sigilosas.

No âmbito municipal, a LAI constitui base normativa estruturante para a regulamentação local e para a organização dos mecanismos de acesso à informação no Município de Alegre, preservando-se a autonomia normativa municipal e a adequação às especificidades institucionais.

Conclusão: Manter como base estruturante da política municipal de transparência.

b) Lei Federal nº 13.460/2017 – Direitos do Usuário dos Serviços Públicos

Análise técnica: A Lei Federal nº 13.460/2017 dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, estabelecendo diretrizes para participação, proteção, controle social e canais de comunicação, alinhadas aos princípios da eficiência, transparência e boa-fé administrativa.

O diploma legal fundamenta os instrumentos municipais voltados à proteção do usuário e à melhoria contínua do atendimento, integrando-se às políticas locais de transparência, governança e participação social, respeitadas as competências e a capacidade institucional do Município.

Conclusão: Manter.

c) Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção

Análise técnica: A Lei Federal nº 12.846/2013 institui a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, estabelecendo parâmetros gerais aplicáveis a todos os entes federativos.

No âmbito municipal, sua aplicação ocorre por meio de regulamentação própria, integrando o sistema local de integridade, compliance e responsabilização administrativa, em consonância com a Política Municipal de Governança Pública e Compliance.

Conclusão: Manter.

d) Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei de Governo Digital

Análise técnica: A Lei Federal nº 14.129/2021 estabelece princípios, diretrizes e instrumentos para a implementação do Governo Digital, orientando a digitalização de serviços, a interoperabilidade entre sistemas e a modernização administrativa, respeitada a autonomia dos entes federativos.

No Município de Alegre, o normativo fundamenta e legitima os atos normativos relacionados ao processo administrativo eletrônico, ao Governo Digital e à gestão eletrônica de documentos, assegurando alinhamento ao marco legal nacional, sem impor modelos operacionais específicos.

Conclusão: Manter.



5. CONCLUSÕES, SÍNTESE INSTITUCIONAL E DIRETRIZES DE APERFEIÇOAMENTO

A revisão das Políticas de Transparência e Integridade do Município de Alegre, referente ao exercício de 2026, confirma que o arcabouço normativo e institucional vigente é **adequado, coerente e alinhado** à Política Municipal de Governança Pública e Compliance, instituída pelo Decreto Municipal nº 13.221/2023.

A análise técnica consolidada permitiu identificar, de forma objetiva:

- **Predominância de instrumentos normativos vigentes, funcionais e aderentes** ao modelo municipal de governança pública;
- **Existência de instrumentos estruturantes em fase de desenvolvimento**, compatíveis com o estágio de maturidade institucional do Município;
- **Identificação pontual de instrumento normativo passível de atualização**, sem prejuízo de sua vigência ou da regularidade das atividades institucionais;
- **Elevado grau de integração normativa e coerência sistêmica** entre governança, integridade, transparência, controle interno, participação social e governo digital.

O conjunto normativo e institucional analisado evidencia **bases sólidas de governança pública**, com mecanismos eficazes de controle interno, participação social, proteção ao usuário e prevenção à corrupção, demonstrando o compromisso do Município de Alegre com a melhoria contínua da gestão pública, a accountability e o fortalecimento da confiança social, em consonância com as melhores práticas nacionais de governança.

5.1 Diretrizes e Recomendações para Aperfeiçoamento Institucional

As diretrizes a seguir não possuem caráter corretivo, mas **orientador e evolutivo**, considerando a consolidação progressiva das políticas públicas de integridade, transparência e governança no âmbito municipal.

5.1.1 Atualização normativa

Recomenda-se a revisão dos instrumentos identificados como passíveis de atualização, com destaque para a **Lei Municipal nº 3.289/2013 (Sistema de Controle Interno)**, visando sua adequação à estrutura administrativa atual da Secretaria Executiva de Controle Interno e Transparência – SECONT, bem como às boas práticas contemporâneas de governança, compliance e integridade.

As eventuais atualizações devem observar o alinhamento com o Decreto Municipal nº 13.221/2023, a legislação federal correlata e buscar a **racionalização normativa**, de modo a promover maior clareza, segurança jurídica e eficiência administrativa.

5.1.2 Consolidação de instrumentos em desenvolvimento

Recomenda-se a continuidade da implementação gradual do **Programa de Integridade Municipal**, com a definição progressiva de procedimentos, fluxos internos, responsabilidades e mecanismos de acompanhamento, compatíveis com a maturidade institucional e a capacidade operacional do Município.



Da mesma forma, recomenda-se a **formalização do Plano de Comunicação e Divulgação Institucional**, com definição de responsabilidades, prazos, instrumentos e registro de evidências, fortalecendo a transparência ativa, a previsibilidade informacional e o diálogo institucional com a sociedade.

5.1.3 Capacitação e sensibilização institucional

É essencial a promoção de **ações contínuas de capacitação e sensibilização** dos agentes públicos em temas relacionados à governança pública, integridade, transparência, proteção ao denunciante e uso de ferramentas digitais.

As ações internas e externas devem ampliar o conhecimento sobre os direitos dos usuários dos serviços públicos, os canais de participação social e os mecanismos de controle social, contribuindo para o fortalecimento da cultura organizacional e a incorporação desses valores à rotina administrativa.

5.1.4 Transparência digital e dados abertos

Recomenda-se o fortalecimento contínuo da **Política Municipal de Dados Abertos**, com a atualização periódica do Catálogo de Dados, padronização das informações e ampliação da interoperabilidade entre os sistemas institucionais.

Os instrumentos de visualização e disponibilização de dados devem ser mantidos e aprimorados, assegurando **clareza, acessibilidade, atualização e usabilidade**, de forma a facilitar o controle social e a compreensão das informações públicas.

5.1.5 Monitoramento e acompanhamento

Recomenda-se a manutenção de ciclos periódicos de monitoramento, avaliação e revisão das políticas e instrumentos institucionais, com registro formal das evidências e dos resultados alcançados.

Os resultados desses ciclos devem subsidiar as decisões estratégicas da SECONT, assegurando rastreabilidade administrativa, transparência decisória e o aprimoramento contínuo das práticas institucionais, em consonância com os princípios da governança pública.

O presente relatório atende ao disposto no Decreto Municipal nº 13.221/2023 e em seu Anexo, no que se refere ao monitoramento, à avaliação periódica e ao aprimoramento da Política Municipal de Governança Pública e Compliance.

Alegre/ES, 29 de janeiro de 2026

MARIANNA VAILANT ALVES
Diretora de Integridade e Transparência
Decreto Municipal nº 13.512/2024